

PROJETO DE LEI

Nº 234/2009

Lei Nº 9.070

AUTÓGRAFO Nº 12/10

Nº



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 234/2009

Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

Artigo 1º - Os dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações protocolados na Prefeitura Municipal de Sorocaba, serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no portal [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) ou de outro que o venha a substituir.

Artigo 2º - Para efeitos da aplicação do disposto no caput, serão considerados dados básicos os seguintes:

- I – endereço do imóvel;
- II – uso/atividade (pretendida ou já instalada);
- III – área total do terreno;
- IV – área construída total;
- V – área computável;
- VI – número de pavimentos;
- VII – número de subsolos;
- VIII – altura da edificação;
- IX – recuos (de frente, laterais e de fundos);
- X – testada do terreno;
- XI – número de vagas para veículos;
- XII – número de vagas para veículos, destinadas a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;
- XIII – nome do proprietário do imóvel, com indicação do respectivo CPF ou CNPJ;
- XIV – nomes do autor do projeto e do responsável técnico pela obra, com indicação dos respectivos números de credenciamento no CREA.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

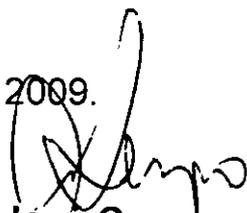
**Nº**

Artigo 3º - Os dados básicos mencionados no Art. 2º serão incluídos no portal citado no Art. 1º em até 10 (dez) dias úteis depois da protocolização dos projetos e ali permanecerão até 90 dias após a data em que o respectivo "habite-se" ou a "licença de funcionamento" sejam expedidos.

Artigo 4 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

S.S., em 17 de junho de 2009.

  
José Crespo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Para manter a cidade organizada, é necessário que o proprietário do imóvel tenha uma licença para construir ou reformar.

Utilizando a moderna ferramenta da internet, qualquer cidadão poderá tomar conhecimento e auxiliar na fiscalização de todas as obras em andamento no município.

Se a construção for irregular, será possível denunciar isso com segurança e rapidez às autoridades competentes.

Este projeto de lei é baseado também no Artigo 16 da lei federal 5.194/1966.

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



Recebido em

22 de junho de 09

[Assinatura]  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 23 / 06 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 234/2009

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A propositura visa à divulgação no site da Prefeitura de dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações protocolizadas junto ao Executivo Municipal (art. 1º); enumera quais são os dados básicos (art. 2º); por fim dispõe sobre os prazos para divulgação (art. 3º).

A matéria é da competência do Município, no que tange legislar sobre assuntos de interesse local (art. 4º, inciso I da LOMS), não invadindo competência do Poder Executivo, haja vista que não implica na interferência de decisões administrativas.

Entretanto, sugere-se a oitiva prévia do Senhor Prefeito Municipal, a fim de que preste esclarecimentos sobre a possibilidade de se viabilizar o sistema proposto no projeto, no que diz respeito a sua competência privativa em legislar sobre criação,

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **CONSULTORIA JURÍDICA**

estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 29 de junho de 2009.

**ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO**

*Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos*

**De acordo:**

**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
**SECRETÁRIA JURÍDICA**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

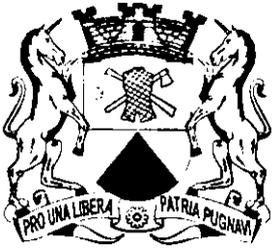
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de agosto de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL 234/2009

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

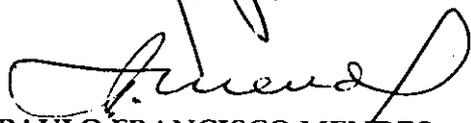
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende que sejam disponibilizados no portal da Prefeitura, para consulta por qualquer usuário, os dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações protocolados.

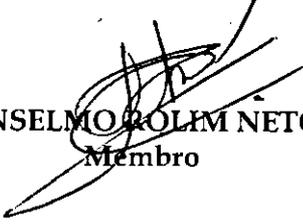
Verifica-se que a matéria é da competência municipal, nos termos do art. 4º, I da LOMS. No entanto, a execução do que se pretende no PL em análise poderá interferir na estrutura e atribuição dos órgãos da Administração.

Dessa foma, por cautela, opinamos para que o presente PL seja encaminhado à oitiva prévia do Sr. Prefeito Municipal.

S/C., 03 de agosto de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro-Relator

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro



PROJETO enviado ao Executivo *SO. 51/09*  
para manifestação.

EM 01 / 09 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA *SO. 59/09*  
DESPACHO

*Envio do projeto para a comissão de trabalho.*

EM 29 / 10 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*[Signature]*

APRESENTADA EMENDA  
VOLTA ÀS COMISSÕES  
EM 29 / 10 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*[Signature]*

*Remanescente de SO. 03/10*

1.a DISCUSSÃO *SO. 04/10*

APROVADO  REJEITADO

EM 11 / 02 / 2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*[Signature]*

*Bem como a emenda nº 2 /  
deputado a Emenda 1*

2.a DISCUSSÃO *SO. 04/10*

APROVADO  REJEITADO

EM 11 / 02 / 2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*[Signature]*

*Bem como a emenda nº 2.  
comissão de redação*

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : ENVIO AO EXECUTIVO - PL 234/2009

Reunião : SO 51/2009
Data : 01/09/2009 - 11:01:47 às 11:03:41
Quorum : Maioria Simples - 11 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 19 members and their voting records.

Totais da Votação : SIM 11, NÃO 6, TOTAL 17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Signatures and names of the President, First Secretary, and Second Secretary.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03

Nº 0785

Sorocaba, 01 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando, xerocópia do Projeto de Lei nº 234/2009, do Edil José Antonio Caldini Crespo, *que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosu.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

*Verifica-se que, até a presente data, não houve manifestação do Sr. Prefeito Municipal.*

*Ocorre que o prazo legal, previsto no art. 61, XIV da LOMS, já se exauriu.*

*Dessa forma, esta Comissão de Justiça, representada pelo seu Presidente, solicita prazo para se manifestar sobre o PL em análise.*

S/C., 24 de setembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





**Prefeitura de  
SOROCABA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO GERAL - 23-Set-2009-16:11-080898-1/4

**Gabinete  
do Prefeito**

SGP/GP- 274/09

**CÓPIA AO VEREADOR**  
EM 29/09/09

Senhor Presidente,

Sorocaba 28 de setembro de 2009.

EM 25/09 2009

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
PRESIDENTE

Servimo-nos do presente, para acusar o

recebimento do Ofício nº 0785/09, datado de 01/09/09, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do nobre Edil JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências, sugerimos as seguintes alterações:

Art. 1º Os dados poderão ser digitados diretamente no site da Prefeitura e ficarão armazenados na biblioteca digital.

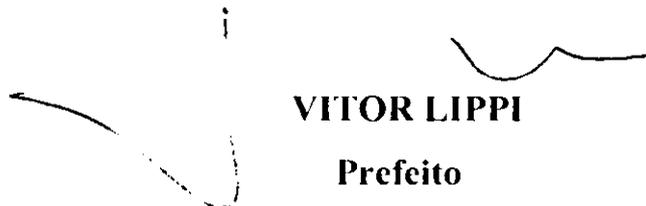
Art.2º Todos os dados serão obrigatórios para validação e aceitação do cadastro.

Art. 3º Depois de protocolado junto a SEHAB, o sistema deixará disponível por 90 dias para consulta, que poderá ser seqüencial na qual ter-se á acesso aos processos ou exclusivamente por meio do número do protocolo e ano de cadastro da obra no sistema. Precisaremos de 180 dias para desenvolvimento e contratação da empresa provedora de Internet para hospedagem do site.

Entendemos ainda, que os dados deverão ser digitados pelo interessado diretamente no site da Prefeitura. Para tanto, a prefeitura disponibiliza as Casas do Cidadão e Unidades do Sabetudo que possuem recursos e acesso a Internet.

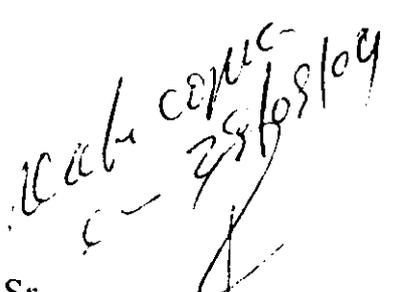
Sendo só para o momento, subscrevemos-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**VITOR LIPPI**

**Prefeito**

*Sorocaba - 25/09/07*  
  
Exmo.Sr.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**SOROCABA-SP**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 234/2009

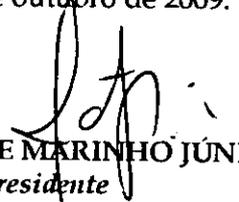
Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências".

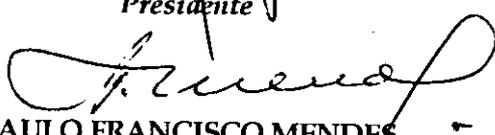
Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 07, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, o qual se manifestou sugerindo algumas alterações (fls. 11/12).

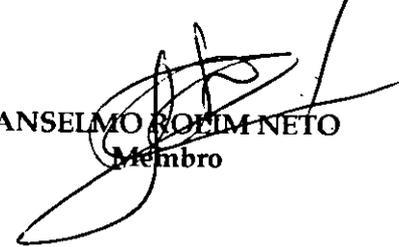
Dessa forma, esta Comissão de Justiça opina para que sejam incluídas no projeto de lei em análise as alterações propostas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Ademais, sob o aspecto legal nada a opor

S/C., 13 de outubro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro-Relator

  
ANSELMO BOTIM NETO  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de outubro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de outubro de 2009.

*Para assinatura em plenário*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
*Membro*



Emenda nº 02

EMENDAS MODIFICATIVAS AOS  
ARTIGOS 1º, 2º e 3º DO PL Nº 234/09  
COM AS SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Os dados poderão ser digitados diretamente no site da Prefeitura e ficarão armazenados na biblioteca digital.

Art.2º Todos os dados serão obrigatórios para validação e aceitação do cadastro.

Art. 3º Depois de protocolado junto a SEHAB, o sistema deixará disponível por 90 dias para consulta, que poderá ser seqüencial na qual ter-se á acesso aos processos ou exclusivamente por meio do número do protocolo e ano de cadastro da obra no sistema.

SOROCABA 29 DE OUTUBRO  
DE 2009.

  
FRANCISCO MOKO  
JABIKU



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**Emenda Aditiva 02**

Art. 1º - Acresce Artigo, onde couber ao do Projeto de Lei nº 234/2009, com a seguinte redação.

*Art.6º - Os dados deverão ser digitados pelo interessado diretamente no site da Prefeitura, que disponibilizará recursos e acesso á Internet por meio das Casas do Cidadão e Unidades do SABETUDO.*

S/S. 24 de setembro de 2009.

  
**Helio Godoy**  
**Vereador**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17A

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

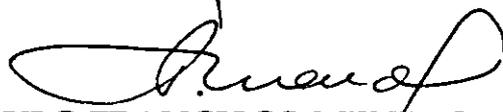
Opinamos pela rejeição da Emenda nº 01, tendo em vista que a ela contraria o disposto no parágrafo único do art. 116, *in verbis*:

“Art. 116 ...

*Parágrafo único. Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica”*

S/C., 24 de novembro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

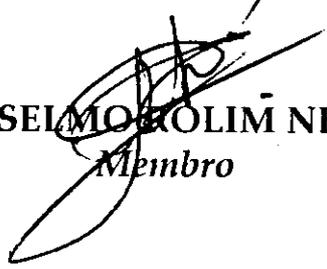
**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de novembro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de novembro de 2009.

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*



20



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2009.

*Manifestado em plenário.*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

  
**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 234/2009

**SOBRE:** Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba:

Art. 1º Os dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações protocolados na Prefeitura Municipal de Sorocaba, serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no portal [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) ou de outro que o venha a substituir.

Art. 2º Para efeitos da aplicação do disposto no *caput*, serão considerados dados básicos os seguintes:

- I - endereço do imóvel;
- II - uso/atividade (pretendida ou já instalada);
- III - área total do terreno;
- IV - área construída total;
- V - área computável;
- VI - número de pavimentos;
- VII - número de subsolos;
- VIII - altura da edificação;
- IX - recuos (de frente, laterais e de fundos);
- X - testada do terreno;
- XI - número de vagas para veículos;
- XII - número de vagas para veículos, destinadas a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;
- XIII - nome do proprietário do imóvel, com indicação do respectivo CPF ou CNPJ;
- XIV - nomes do autor do projeto e do responsável técnico pela obra, com indicação dos respectivos números de credenciamento no CREA.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 3º Os dados básicos mencionados no art. 2º serão incluídos no portal citado no art. 1º em até 10 (dez) dias úteis depois da protocolização dos projetos e ali permanecerão até 90 (noventa) dias após a data em que o respectivo "habite-se" ou a "licença de funcionamento" sejam expedidos.

Art. 4º Os dados deverão ser digitados pelo interessado diretamente no site da Prefeitura, que disponibilizará recursos de acesso à Internet por meio das Casas do Cidadão e unidades do SABETUDO.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

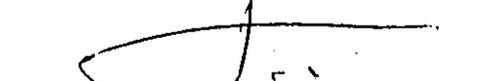
S/C., 17 de fevereiro de 2010.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

*Presidente*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

*Membro*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

*Membro*

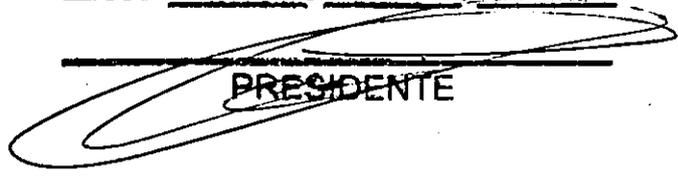
*Rosa.-*



DISCUSSÃO ÚNICA *SO.10/10*

APROVADO  REJEITADO

EM 09 / 03 / 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº 0117

Sorocaba, 09 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, e 23/2010, aos Projetos de Lei nº 08/2010, 234, 401/2009, 14, 28, 30, 48/2010, 514, 525, 536, 538/2009, 20 e 36/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 12/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 234/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba:

Art. 1º Os dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações protocolados na Prefeitura Municipal de Sorocaba, serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no portal [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) ou de outro que o venha a substituir.

Art. 2º Para efeitos da aplicação do disposto no *caput*, serão considerados dados básicos os seguintes:

- I - endereço do imóvel;
- II - uso/atividade (pretendida ou já instalada);
- III - área total do terreno;
- IV - área construída total;
- V - área computável;
- VI - número de pavimentos;
- VII - número de subsolos;
- VIII - altura da edificação;
- IX - recuos (de frente, laterais e de fundos);
- X - testada do terreno;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

XI - número de vagas para veículos;

XII - número de vagas para veículos, destinadas a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;

XIII - nome do proprietário do imóvel, com indicação do respectivo CPF ou CNPJ;

XIV - nomes do autor do projeto e do responsável técnico pela obra, com indicação dos respectivos números de credenciamento no CREA.

Art. 3º Os dados básicos mencionados no art. 2º serão incluídos no portal citado no art. 1º em até 10 (dez) dias úteis depois da protocolização dos projetos e ali permanecerão até 90 (noventa) dias após a data em que o respectivo "habite-se" ou a "licença de funcionamento" sejam expedidos.

Art. 4º Os dados deverão ser digitados pelo interessado diretamente no site da Prefeitura, que disponibilizará recursos de acesso à Internet por meio das Casas do Cidadão e unidades do SABETUDO.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413

FOLHA 01 DE 01

## LEI Nº 9.070, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

(Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 234/2009 - autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações protocolados na Prefeitura Municipal de Sorocaba, serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no portal [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) ou de outro que o venha a substituir.

Art. 2º Para efeitos da aplicação do disposto no caput, serão considerados dados básicos os seguintes:

- I - endereço do imóvel;
- II - uso/atividade (pretendida ou já instalada);
- III - área total do terreno;
- IV - área construída total;
- V - área computável;
- VI - número de pavimentos;
- VII - número de subsolos;
- VIII - altura da edificação;
- IX - recuos (de frente, laterais e de fundos);
- X - testada do terreno;
- XI - número de vagas para veículos;
- XII - número de vagas para veículos, destinadas a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;
- XIII - nome do proprietário do imóvel, com indicação do respectivo CPF ou CNPJ;
- XIV - nomes do autor do projeto e do responsável técnico pela obra, com indicação dos respectivos números de credenciamento no CREA.

Art. 3º Os dados básicos mencionados no art. 2º serão incluídos no portal citado no art. 1º em até 10 (dez) dias úteis depois da protocolização dos projetos e ali permanecerão até 90 (noventa) dias após a data em que o respectivo "habite-se" ou a "licença de funcionamento" sejam expedidos.

Art. 4º Os dados deverão ser digitados pelo interessado diretamente no site da Prefeitura, que disponibilizará recursos de acesso à Internet por meio das Casas do Cidadão e unidades do SABETUDO.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Março de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado.



LEI Nº 9.070, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

(Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 234/2009 – autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações protocolados na Prefeitura Municipal de Sorocaba, serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no portal [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) ou de outro que o venha a substituir.

Art. 2º Para efeitos da aplicação do disposto no *caput*, serão considerados dados básicos os seguintes:

- I – endereço do imóvel;
- II – uso/atividade (pretendida ou já instalada);
- III – área total do terreno;
- IV – área construída total;
- V – área computável;
- VI – número de pavimentos;
- VII – número de subsolos;
- VIII – altura da edificação;
- IX – recuos (de frente, laterais e de fundos);
- X – testada do terreno;
- XI – número de vagas para veículos;
- XII – número de vagas para veículos, destinadas a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;
- XIII – nome do proprietário do imóvel, com indicação do respectivo CPF ou CNPJ;
- XIV – nomes do autor do projeto e do responsável técnico pela obra, com indicação dos respectivos números de credenciamento no CREA.

Art. 3º Os dados básicos mencionados no art. 2º serão incluídos no portal citado no art. 1º em até 10 (dez) dias úteis depois da protocolização dos projetos e ali permanecerão até 90 (noventa) dias após a data em que o respectivo “habite-se” ou a “licença de funcionamento” sejam expedidos.

Art. 4º Os dados deverão ser digitados pelo interessado diretamente no site da Prefeitura, que disponibilizará recursos de acesso à Internet por meio das Casas do Cidadão e unidades do SABETUDO.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Lei nº 9.070, de 17/3/2010 -- fls. 2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais